



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 05 / Ação 3.3 / 2018

INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 12.00h de 19 de abril e as 17.00h de 30 de abril de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.3 do PDR2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As intervenções a apoiar respeitam a investimentos na conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante seja um produto agrícola, e reúnam as seguintes condições:

- a) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
- i) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€ e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total, excluindo as "Necessidades de Fundo de Maneio";
 - ii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
 - iii) Investimento total elegível apurado em sede de análise superior a 200 000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos.
- b) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 10.000.000€

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Sem contar com as candidaturas transitadas por insuficiência orçamental em anteriores anúncios, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas transitadas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação".

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,10ORG + 0,10LOC + 0,10PT + 0,05EER + 0,05IA + 0,05IQ + 0,05RS + 0,05MP + 0,10AF + 0,35TIR$$

Em que,

ORG – Organização sectorial e empresarial

Será atribuída pontuação de acordo com os seguintes fatores:

- a) Organização de Produtores (OP) reconhecida no sector do investimento – 15 pontos
- b) Cooperativas – 10 pontos
- c) Empresas em que mais de 50% da matéria-prima provenha da própria empresa ou das explorações dos seus associados – 5 pontos
- d) Intervenções relacionadas com processos de redimensionamento ou cooperação empresarial – 5 pontos
- e) Compromisso de obter reconhecimento como OP no sector do investimento – 5 pontos.

Pontuação a) acumulável com d), pontuação b) e c) acumulável com d) e e) e pontuação d) acumulável com e).

Este critério será validado com base na informação relativa à data de submissão da candidatura, no caso das alíneas a), b), d) e e), e com base na informação relativa ao último exercício no caso da alínea c).

A manutenção ou o preenchimento da condição que atribuiu pontuação será revalidada em sede de análise do último pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (>50%), da seguinte forma:

- Territórios de baixa densidade, conforme definido pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e regiões menos desenvolvidas – 10 pontos

PT – Criação de postos de trabalho

Será ponderada a criação de novos postos de trabalho (UTA) em função do investimento elegível, da seguinte forma:

- Postos de trabalho criados por cada 300 mil euros de investimento:
 - Menor que 1 – 0 pontos
 - Maior ou igual a 1 – 5 pontos
 - Maior ou igual a 2 – 10 pontos
 - Maior ou igual a 3 – 15 pontos
 - Maior ou igual a 4 – 20 pontos

Este critério será validado com base na informação da candidatura e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento, nas condições previstas na alínea f) do artigo 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio.

EER – Eficiência energética e energias renováveis

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos diretamente associados à redução do consumo energético;
- Investimentos associados à produção e consumo de energia renovável.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 e até 5% - 0 pontos
- > 5 e até 10% – 5 pontos
- >10 e até 20% - 10 pontos
- >20 e até 30% - 15 pontos
- >30% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

IA – Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Outros investimentos não produtivos de carácter ambiental.

Será ponderada a sua relevância no investimento elegível da seguinte forma:

- Entre 0 e 5% - 0 pontos
- > 5 e até 10% – 5 pontos
- >10 e até 20% - 10 pontos
- >20 e até 30% - 15 pontos
- >30% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

IQ – Inovação e qualidade

Serão ponderados os seguintes fatores:

- a) Operação que envolva um produto ou processo de produção patenteado novo no sector (quando o produto em causa tenha um impacto superior a 50% no acréscimo de proveitos) – 20 pontos;
- b) Operação que envolva um produto novo na empresa (quando o produto em causa tenha um impacto superior a 50% no acréscimo de proveitos, quando se trate de empresa já em atividade) – 10 pontos;
- c) Investimento associado à participação da empresa num Grupo Operacional Registado – 10 pontos;
- d) Entidade com certificação Global GAP, certificação Norma ISO 22000 ou certificação em normas associadas à exportação (BRC e IFS), ou compromisso de certificação – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será validado com base na informação da candidatura e relativa à data de submissão da candidatura, e revalidado em sede de análise do último pedido de pagamento.

RS – Restruturação setorial

Nos termos da RCM n.º 55/2016, neste critério serão pontuadas as candidaturas com investimentos no sector do leite de vaca, da seguinte forma:

- Investimentos elegíveis associados à transformação e comercialização de leite de vaca superior a 70% do total elegível – 20 pontos;
- Investimentos elegíveis associados à transformação e comercialização de leite de vaca superior a 40% do total elegível – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

MP – Modo de produção biológico e produto DOP/IGP

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no sector do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Operador submetido a controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Operador submetido a controlo DOP/IGP – 10 pontos;
- Compromisso de submissão a controlo em MPB – 10 pontos;
- Compromisso de submissão a controlo DOP/IGP – 5 pontos.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

AF – Autonomia Financeira

Este critério é valorizado para as empresas que já desenvolveram atividade com base no peso dos capitais próprios no ativo líquido da empresa, ponderado da seguinte forma:

- AF>35% - 20 pontos;
- AF> 30 e até 35% - 15 pontos;
- AF> 25 e até 30% - 10 pontos;
- AF>20 e até 25% - 5 pontos;
- Menor ou igual a 20% - 0 pontos.

Para este efeito as contas intercalares certificadas não são aceites.

No caso de empresas sem atividade, considerando-se para o efeito as sem vendas e/ ou prestações de serviços nos anos anteriores ao da submissão da candidatura (aferida pelas últimas contas fechadas e validadas pelas IES ou pelo facto de serem empresas novas, não tendo ainda contas fechadas e validadas pelas IES), serão atribuídos 10 pontos.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% - 20 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Em caso de empate para o mesmo valor de VGO, será dada prioridade às candidaturas com maior nível de execução à data de fecho do presente Aviso e, se o empate ainda subsistir, às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de transição adquiridos em procedimentos anteriores, as candidaturas em situação de insuficiência orçamental são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 1 000 000€ por beneficiário e de subvenção reembolsável no que exceder aquele montante, até ao valor máximo de 10 000 000€ de investimento elegível por beneficiário. A estes valores será deduzido o apoio atribuído em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do anexo II, na parte referente à Ação 3.3 da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

12. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 17 de abril de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

